

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO
EXERCÍCIO 2020

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.

7ª Emissão de Debêntures Simples – Série Única

JUAREZ CÉLIO DA GAMA DIAS COSTA
AGENTE FIDUCIÁRIO

Abril/2021

ÍNDICE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO	3
1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA	4
2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	4
3. REPACTUAÇÃO	6
4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS CAPTADOS	7
5. GARANTIAS – FATOS RELEVANTES OCORRIDOS, SUA SUFICIÊNCIA E EXEQUIBILIDADE.....	7
6. BENS E VALORES ENTREGUES PARA ADMINISTRAÇÃO	7
7. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU OUTROS TIPOS DE FUNDOS	7
8. QUANTIDADE EMITIDA, EM CIRCULAÇÃO E CANCELADA.....	7
9. RESGATE, AMORTIZAÇÃO, CONVERSÃO, REPACTUAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS REALIZADOS EM 2020	7
10. RESGATE, AMORTIZAÇÃO, CONVERSÃO, REPACTUAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS PROGRAMADOS PARA 2021.....	8
11. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	8
12. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS.....	8
13. INSTRUMENTOS DE ADITAMENTO	8
14. VENCIMENTO ANTECIPADO	8
15. COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES RELACIONADOS A CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	8
16. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....	8
17. CUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO EMISSOR.....	9
18. EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES EM QUE TENHA ATUADO NO MESMO EXERCÍCIO	9
19. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	10

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Aos
Senhores Debenturistas

À
MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
Avenida João Pinheiro, nº 39, 15º andar, sala 153 – Boa Viagem
30.130-180 – Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Eugênio José Bocchese Mendes
Diretor Presidente e de Relações com Investidores

Na qualidade de agente fiduciário da 7ª Emissão de Debêntures da **MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.**, o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, e na Escritura Particular da Sétima Emissão de Debêntures Simples da Mendes Júnior Engenharia S.A.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações públicas e/ou fornecidas pela Emissora, bem como nos controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos que este relatório se encontra disponível no site “<http://www.gdcdivm.com.br>” nos termos do artigo 15, da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021. e nos demais locais indicados nos termos estabelecidos na emissão.

Atenciosamente,

Juarez Célio da Gama Dias Costa
Agente Fiduciário

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA

Denominação Comercial:	MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
Endereço da Sede:	Avenida João Pinheiro, nº 39, 15º andar, sala 153 – Boa Viagem 30.130-180 – Belo Horizonte – MG.
Telefone/Fax:	(31) 2121-9920.
Diretor Presidente e de Relações com os Investidores:	Eugênio José Bocchese Mendes.
CNPJ/MF nº	17.162.082/0001-73.
Situação:	Operacional.
Auditor:	Orplan Auditores Independentes.
Atividade:	Conforme consta do Estatuto Social da Emissora, ela tem por objeto principal a indústria de construções, importação e exportação em geral, compra e venda de bens imóveis e de materiais, exploração de atividades agropecuárias e quaisquer outras atividades comerciais que se relacionarem com o seu objeto principal. Apesar de constar de seu cartão do CNPJ a construção de obras de arte especiais.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Título:	Debêntures.
Registro CVM nº:	SEP/GER/DEB89/018.
Código ISIN:	BRMENDDBS019.
Código do Ativo na B3:	MEND17.
Situação da Emissão:	Inadimplente com a aquisição obrigatória.

Situação da Emissora:	Ativa.
Número de Séries:	A emissão foi realizada em série única.
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 123.000 (cento e vinte e três) mil Debêntures.
Valor Nominal das Debêntures:	O Valor Nominal unitário das Debêntures acrescido dos juros calculados até o dia 1º de novembro de 2020 é de R\$ 158.130,71, respeitada a observação descrita no item Valor Total da Emissão.
Valor Total da Emissão:	O Valor Total da Emissão em 1º de novembro de 2020 é de R\$ 19.450.078.254,13, de acordo com o meu cálculo e minha interpretação dos termos e condições da Escritura de Emissão das Debêntures e suas alterações e com as informações enviadas pela Emissora, não implicando em compromisso de aceitação por qualquer das partes envolvidas.
Forma:	As Debêntures são da forma escritural. O Escriturador renunciou as suas funções e até o momento não há instituição substituta.
Espécie:	As Debêntures são da espécie subordinada.
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais a data de emissão das Debêntures é 1º de outubro de 1989.
Data de Vencimento:	O prazo das Debêntures é indeterminado, tendo sido estabelecido como novo prazo referencial de vencimento o período compreendido entre 1º de novembro de 2020 e 1º de novembro de 2022.
Atualização do Valor Nominal:	As Debêntures têm o seu Valor Nominal corrigido monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.
Preço Unitário em 31/12/2020:	O preço unitário das Debêntures em 31/12/2020 é de R\$ 165.108,028597, sendo que o das debêntures não adquiridas obrigatoriamente pela Emissora, com os encargos moratórios, é de R\$ 373.593,020775, de acordo com nossos cálculos e nossa interpretação dos termos e condições da emissão, não implicando em compromisso de aceitação por qualquer das partes envolvidas.
Remuneração:	As Debêntures fizeram jus a juros fixos de 12% (doze por cento) ao ano da Data de Emissão até 31 de outubro de 2016, durante o período de 1º de novembro de 2016 até a data de 1º de novembro de 2018, exclusive, fizeram jus a juros fixos de 7% (sete por cento) ao ano, de 1º de novembro de 2018 até o encerramento do prazo referencial de vencimento em vigor fazem jus a juros fixos de 1% (um por cento) ao ano.

Pagamento da Remuneração:	Os juros remuneratórios serão pagos apenas no vencimento do título ou por ocasião do seu resgate antecipado, ou ainda por ocasião de amortização parcial, a critério do Conselho de Administração da Emissora, conforme Cláusula IV item 7 da Escritura de Emissão, e em razão do exercício do direito de aquisição obrigatória pela Emissora, conforme o item 3 do Terceiro Termo de Aditamento à Escritura de Emissão.
Amortização:	Não haverá amortização do valor nominal unitário das Debêntures. A critério do Conselho de Administração da Emissora poderão ser realizadas amortizações facultativas mediante aviso aos debenturistas, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, informando o volume da amortização.
Repactuação:	O prazo das Debêntures é indeterminado, constituído por prazos referenciais de vencimentos periódicos. Ao final de cada prazo referencial de vencimento, o Conselho da Administração deliberará sobre a conveniência da fixação de novo prazo.
Resgate Antecipado:	A critério do Conselho de Administração da Emissora, e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá ser antecipado o resgate das Debêntures. O resgate poderá ser total ou parcial. No caso de resgate parcial, estes serão feitos por sorteio, mediante aviso aos debenturistas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, marcando dia, hora e volume de resgate.
Vencimento Antecipado:	Hipóteses de Vencimento Antecipado: <ul style="list-style-type: none">a) Decretação de falência da Emissora;b) Pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; ec) Falta de cumprimento pela Emissora de qualquer das obrigações previstas na Escritura de Emissão não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

3. REPACTUAÇÃO

A Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de outubro de 2020, aprovou “novo prazo referencial” das debêntures da 7ª Emissão, com início em 1º de novembro de 2020 e término em 1º de novembro de 2022.

Em razão da repactuação ocorrida em 01/11/2012, um dos debenturistas exerceu o seu direito e solicitou a aquisição obrigatória pela Emissora de suas 154 debêntures. A Emissora informou ao debenturista sua intenção em realizar o pagamento das debêntures mediante a concessão de desconto, com base em legislação estadual especial. O referido debenturista não concedeu o desconto, tendo a Emissora ingressado com ação em 07/01/2014 pleiteando o pagamento com o desconto a que entende ter direito com base em legislação estadual especial, tendo o debenturista ingressado com ação de execução cobrando o valor das debêntures, sem o

desconto pleiteado pela Emissora, conforme as ações descritas no item 16 deste relatório. Estas debêntures não foram adquiridas pela Emissora até o momento.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS CAPTADOS

Os recursos oriundos da 7ª Emissão de Debêntures tiveram como destinação original as operações da Companhia. Até a presente data não tivemos conhecimento de algo diverso.

5. GARANTIAS – FATOS RELEVANTES OCORRIDOS, SUA SUFICIÊNCIA E EXEQUIBILIDADE

As Debêntures são da espécie subordinada aos demais credores da Emissora, e não contam com garantias.

6. BENS E VALORES ENTREGUES PARA ADMINISTRAÇÃO

Não foram entregues bens e valores à sua administração.

7. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU OUTROS TIPOS DE FUNDOS

Não há constituição e aplicações de fundo de amortização ou de outro tipo de fundo.

8. QUANTIDADE EMITIDA, EM CIRCULAÇÃO E CANCELADA

Em 31/12/2020	Quantidade de Debêntures
Quantidade emitida:	123.000
Quantidade em circulação (B3) (*):	154
Quantidade em circulação (fora da B3):	20.511
Saldo cancelado no período:	-
Total em Tesouraria:	-
Total Cancelado:	102.335

(*) Conforme última posição constante da B3 em 30/04/2019.

9. RESGATE, AMORTIZAÇÃO, CONVERSÃO, REPACTUAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS REALIZADOS EM 2020

Não houve eventos de pagamentos programados para o exercício de 2020, com exceção a aquisição obrigatória das debêntures cujos titulares exercessem o direito de aquisição de suas debêntures pela Emissora em 1º de novembro de 2020. Não houve exercício do direito em 2020.

10. RESGATE, AMORTIZAÇÃO, CONVERSÃO, REPACTUAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS PROGRAMADOS PARA 2021

Não há eventos de pagamentos programados para o exercício de 2021.

11. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A Emissora divulgou a não existência de alterações estatutárias no exercício de 2020.

12. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

No exercício de 2020 não foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas referente à presente Emissão.

13. INSTRUMENTOS DE ADITAMENTO

No exercício de 2020, não houve Instrumento de Aditamento referente à presente Emissão. Em 29 de outubro de 2020 o Conselho de Administração da Emissora aprovou (a) o novo “prazo referencial” das Debêntures da 7ª emissão, com início em 01 de novembro de 2020 e término no dia 01 de novembro de 2022 e (b) mantidas as seguintes condições de remuneração: a partir de 01 de novembro de 2020, as debêntures renderão juros de 1% (um por cento) ao ano, mantido o indexador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), de acordo com os itens 6 e 7 da Cláusula IV da Escritura de Emissão. Fica assegurado aos debenturistas o direito a eles conferido no item 03 (três) do Terceiro Termo de Aditamento à Escritura, o que deverá ser feito no período de 01 a 13 de novembro de 2020, inclusive.

A decisão do Conselho de Administração supracitada foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais em 30 de outubro de 2020 e em 04 e 05 de novembro de 2020, e no jornal Estado de Minas em 31 de outubro de 2020 e 03 de novembro de 2020.

14. VENCIMENTO ANTECIPADO

Não tivemos conhecimento acerca da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados na Escritura de Emissão que pudessem tornar a emissão antecipadamente vencida no exercício de 2020. As debêntures de titularidade do debenturista que exerceu o direito de ter as suas debêntures adquiridas pela Emissora permanecem não adquiridas pela Emissora desde 1º de novembro de 2012 e são objeto de ações judiciais, conforme descrito nos itens 3 e 16 deste relatório.

15. COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES RELACIONADOS A CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Não há.

16. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

Seguem as seguintes informações sobre os processos judiciais correntes e que se referem à 7ª Emissão de Debêntures Simples da Mendes Júnior Engenharia S.A.:

- (a) A Ação Ordinária nº 0143249-12.2014.8.13.0024 ajuizada pela MJESA visando à suspensão da exigibilidade das debêntures da 7ª emissão da Companhia encontra-se suspensa.
- (b) Execução de Título Extrajudicial nº 006050035.2014.8.13.0024, corrente no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para cobrança das debêntures da referida emissão foram opostos Embargos à Execução, ainda não julgados; e
- (c) Embargos à Execução nº 053467884.2014.8.13.0024, corrente no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em relação à Execução de Título Extrajudicial (item b) está suspenso até o julgamento da ação ordinária (item a).

A Emissora cumpriu com a sua obrigação de prestação de informações periódicas, e o Agente Fiduciário não tem conhecimento de eventual inconsistência ou omissão contidas nas informações divulgadas pela Emissora.

Conforme informado pela Companhia em Notas Explicativas da Administração em suas demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2020, “um dos debenturistas, detentor de 174 debêntures [*Nota do Agente Fiduciário: a quantidade, conforme controle próprio, é de 154 debêntures*], exerceu o direito à aquisição obrigatória pela Companhia. Após tentativa infrutífera de composição amigável, a Companhia ajuizou ação pleiteando o reconhecimento judicial do direito de pagar o valor exigido pela debenturista, em condições especiais, previstas em legislação própria e decorrente das circunstâncias nas quais as debêntures foram adquiridas pelo debenturista originário e por ele transferidas para o atual. Posteriormente ao ajuizamento da ação pela Companhia, o debenturista propôs ação de execução pleiteando o pagamento da importância de R\$ 11.742.180,07, correspondente ao valor das 174 debêntures, sem o desconto pleiteado pela Companhia. Ambas as ações estão em 1ª. instância, sem julgamento.”

A Companhia informou ao agente fiduciário, que “Em relação à situação atualizada dos processos envolvendo o debenturista da 7ª emissão e a Emissora, estes se encontram conclusos desde novembro/2019, não tendo sido proferida ainda nenhuma decisão. ”

17. CUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO EMISSOR

A Emissora cumpriu com as suas outras obrigações assumidas na Escritura de Emissão das debêntures.

18. EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES EM QUE TENHA ATUADO NO MESMO EXERCÍCIO

O Agente Fiduciário informa que não atuou como agente fiduciário no exercício de 2020 em outras emissões, feitas pela própria companhia emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

19. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara que se encontra plenamente apto a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de debêntures da Emissora, na forma do disposto no artigo 68, § 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404/1976, bem como que não existe situação de conflito de interesses que impeça o mesmo a continuar a exercer a função, na forma do disposto no artigo 15, inciso XII, da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Juarez Célio da Gama Dias Costa
Agente Fiduciário

ANEXO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA ENCERRADAS EM 31/12/2020.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.

Relatório do auditor independente

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2020**

Sumário

<i>MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO</i>	3
<i>RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</i> ...	5
<i>ATIVO</i>	10
<i>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</i>	11
<i>DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO</i>	12
<i>DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE</i>	13
1. <i>CONTEXTO OPERACIONAL</i>	17
2. <i>BASES E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DC'S)</i>	18
3. <i>SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS</i>	18
4. <i>JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS</i>	23
5. <i>CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</i>	23
6. <i>DIREITOS CREDITÓRIOS CHESF - ITAPARICA</i>	25
7. <i>TÍTULOS A RECEBER</i>	26
8. <i>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS</i>	26
9. <i>OUTROS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</i>	26
10. <i>INVESTIMENTOS</i>	27
11. <i>IMOBILIZADO</i>	27
12. <i>TÍTULOS E CONTAS A PAGAR</i>	27
13. <i>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CIRCULANTE</i>	27
14. <i>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</i>	28
15. <i>CREDORES POR DEBÊNTURES</i>	31
16. <i>FORNECEDORES E SUBEMPREGADOS VINCULADOS - LONGO PRAZO</i>	32
17. <i>PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES</i>	32
18. <i>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - NÃO CIRCULANTE</i>	34
19. <i>PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</i>	35
20. <i>PARTES RELACIONADAS</i>	36
21. <i>PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</i>	36
22. <i>INSTRUMENTOS FINANCEIROS</i>	38
23. <i>RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS</i>	39
24. <i>RESULTADO POR AÇÃO</i>	40
<i>DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</i>	41
<i>DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES</i>	42
<i>PARECER DO CONSELHO FISCAL</i>	43

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Apresentamos à V.S.^{as} as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, comparativas com 31 de dezembro de 2019, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil.

Desempenho econômico

A Companhia, tendo em vista a sua reduzida atividade operacional, procura administrar seus direitos creditórios e suas obrigações visando a manutenção da sustentabilidade operacional e financeira.

A situação de prejuízo decorre desta reduzida atividade operacional relacionada com um alto nível de endividamento.

A Administração da Companhia aguarda o desfecho favorável de ações judiciais em andamento, ressaltando que a sua continuidade operacional depende, fundamentalmente, do êxito nestas lides.

O Crédito Chesf - Itaparica e a Decisão da CVM

Conforme detalhado na Nota 6. DIREITOS CREDITÓRIOS, a Companhia é autora de diversas ações judiciais de cobrança, dentre as quais se destaca a movida contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, empresa do Governo Federal.

Em decorrência do contexto da ação acima, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, entendeu que tal crédito estaria classificado como “Ativo Contingente” e, nos termos da norma contábil “CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”, deveria ser baixado. Contra tal entendimento, a Companhia interpôs recursos, mas os mesmos não foram providos pela CVM, que em decisão definitiva, exarada mediante o Ofício nº 341/2016-CVM/SEP/GEA-5, de 14/12/2016, determinou a baixa do mencionado Crédito Chesf.

A continuidade operacional da Companhia depende fundamentalmente do desfecho favorável desta e de outras ações na qual é autora.

Cancelamento de Ofício de Listagem na B3 Brasil Bolsa Balcão

Por meio do Ofício nº 038/2019 - PRE, de 11/12/2019, a B3 Brasil Bolsa Balcão, decidiu pela aplicação da sanção de Cancelamento de Ofício de Listagem, nos termos da alínea “g” do item 9.3 e do item 10.2 do Regulamento de Emissores - descumprimento do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento de Emissores), em razão de não haver adimplido à taxa de anuidade de 2018. No mencionado Ofício ficou disposto ainda que o cancelamento de listagem “não ensejará a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) da Companhia admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.”

Em resposta à consulta da Companhia sobre o assunto, a CVM esclareceu que o registro para negociação no mercado de balcão não organizado da Mendes Júnior Engenharia S.A. continua válido.

Destinação do Resultado do Exercício

A proposta da administração é para a destinação do prejuízo do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, no montante de R\$1.132.354.863,99, para a conta de Prejuízos Acumulados; bem como também destinar a essa conta o valor referente à realização líquida da conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial (AAP) no montante de R\$316.699,08 e o saldo credor de Outros Resultados

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Abrangentes, no montante de R\$2.993.376,54, totalizando um saldo final de R\$14.536.439.864,81 na conta de Prejuízos Acumulados, neste exercício.

Audidores Independentes

Em atendimento à Instrução CVM n° 381/03, informamos que no exercício de 2020 os nossos auditores (ORPLAN Auditores Independentes), não prestaram nenhum outro serviço à Companhia além daqueles relacionados à auditoria das nossas demonstrações contábeis.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

A Administração

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Mendes Júnior Engenharia S.A.
Belo Horizonte - MG

Introdução

1. Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis da **Mendes Júnior Engenharia S.A. ("Companhia")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis da Mendes Júnior Engenharia S.A. pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis

2. Incerteza sobre o uso do pressuposto de continuidade operacional

Conforme nota explicativa nº 1 às demonstrações contábeis, a Companhia vem apresentando sucessivos e relevantes prejuízos nos últimos exercícios, aumentando o grau de endividamento resultando, em 31 de dezembro de 2020, num patrimônio líquido negativo de R\$12.359.255 mil, prejuízos acumulados de R\$14.536.440 mil, enquanto os passivos circulante e não circulante excederam os ativos circulante e não circulante realizável a longo prazo em R\$12.388.082 mil. Para reverter esta situação, a administração da Companhia depende do êxito em suas ações de cobrança dos créditos a receber que mantém junto à empresas e entidades do Governo, sobre os quais existem dúvidas significativas acerca dos seus valores de realização, os quais serão também a base para a liquidação dos passivos da Companhia. Desta forma, em decorrência dos assuntos descritos acima em consonância com os assuntos descritos nos parágrafos seguintes, não foi possível concluirmos se a utilização do pressuposto de continuidade operacional, base para a elaboração dessas demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, é apropriada, nem tampouco quais seriam os efeitos sobre os saldos dos ativos, passivos e nos elementos componentes das demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa caso essas demonstrações contábeis não fossem preparadas considerando esse pressuposto.

3. Incerteza quanto à origem dos valores que embasam os ajustes efetuados em resposta ao ofício nº 341/2016-CVM/SEP/GEA-5 da Comissão de Valores Mobiliários relativos aos Direitos Creditórios Chesf

Conforme notas explicativas nºs 1.1 e 6, a companhia baixou ao final de 2016, com seus efeitos retrospectivos, todo valor que mantinha anteriormente registrado como ativo a receber da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, sob a rubrica "Direitos Creditórios Chesf", em resposta ao Ofício nº 431/2016-CVM/SEP/GEA-5, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 14 de dezembro de 2016, em função de entendimento daquela entidade de que todo o valor se tratava de um "ativo contingente" conforme CPC 25- Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. A companhia vem pleiteando desde exercícios anteriores o recebimento

desses valores, os quais foram registrados no balanço em momento subsequente ao recebimento dos valores em atraso sob o argumento de que se tratava de ativo financeiro decorrente de atualização de valores recebidos em data subsequente àquela originalmente pactuada, e cujo direito ao ressarcimento foi objeto de ação transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal sendo o valor atualizado de valores recebidos em atraso e cujo valor atualizado até 31 de dezembro de 2016 perfaz o montante bruto de R\$ 10.954.793 (R\$ 10.761.569 e R\$ 10.666.847 em 31 de dezembro de 2015 e 1º de janeiro de 2015, respectivamente). Em março de 2020 a ação foi transitada em julgado. A Companhia acredita na possibilidade de rescisão da decisão proferida nestes autos, para a confirmação da eficácia, integridade e a imutabilidade da sentença final proferida na ação declaratória.

4. Incerteza significativa quanto à realização dos créditos sob a rubrica “Créditos Banco do Brasil / Iraque”

Conforme notas explicativas nºs. 7 e 14 às demonstrações contábeis, a Companhia mantém direitos creditórios no montante de R\$288.558 mil junto ao Banco do Brasil que anteriormente haviam sido compensados com valores devidos à instituição financeira federal credora da Companhia, mas atualmente tanto o ativo contra o Banco do Brasil quanto o passivo contra a instituição financeira federal encontram-se apresentados sem a respectiva compensação, devido não atenderem ainda os critérios contábeis para tal. Posteriormente à compensação mencionada acima, a instituição financeira credora ajuizou ação de execução de cobrança desses passivos onde a Companhia ajuizou embargos com sentença favorável. A instituição financeira federal apelou da sentença em 1ª instância e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 13 de abril de 2011, julgou os embargos improcedentes e determinou o prosseguimento da execução. A Companhia apresentou embargos infringentes buscando reverter a situação. Referidos embargos infringentes foram julgados improcedentes e foram apresentados dois embargos declaratórios posteriores, sendo também improvidos. Contra a decisão de Segunda Instância foram interpostos recurso especial e extraordinário pela Companhia Mineira Participações Industriais e Comerciais CMPIC e pela companhia, os quais foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, tendo os recursos especiais sido admitidos na origem e os recursos extraordinários inadmitidos. Em 17 de dezembro de 2017 o recurso especial da CMPIC foi provido para determinar o retorno dos autos à segunda instância para análise e julgamento de todos os argumentos de defesa apresentados. Foi proferida decisão no Recurso Especial da Companhia reconhecendo-se a perda de seu objeto em razão da decisão proferida no Recurso Especial da CMPIC, de forma que, após o julgamento dos recursos em segunda instância as partes poderão interpor novos Recursos Especiais. Os direitos creditórios são decorrentes de operações da Mendes Júnior no Iraque e são considerados pela Administração, com base em parecer de seus assessores jurídicos, como créditos líquidos e certos. Em função das incertezas acima, não nos foi possível obter segurança razoável quanto ao adequado valor e período de realização dos referidos créditos. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias supracitadas, concluirmos sobre o valor e a data de realização dos saldos de direitos creditórios sob a rubrica “Crédito Banco do Brasil / Iraque” no valor de R\$288.558 mil registrado no ativo realizável a longo prazo.

5. Incerteza significativa quanto ao valor de liquidação dos empréstimos, financiamentos e debêntures

Conforme notas explicativas nºs. 14 e 15, a Companhia possui empréstimos e financiamentos registrados no passivo no valor de R\$6.525.140 mil, líquidos da compensação de determinados valores junto ao Banco do Brasil, assim como debêntures no valor de R\$3.886.309 mil, em 31 de dezembro de 2020. Como parte de nossos procedimentos de revisão, não obtivemos evidência suficiente e apropriada sobre os valores de liquidação dos referidos passivos financeiros na referida data base. Consequentemente, não podemos concluir sobre o valor dos empréstimos e financiamentos e das debêntures da Companhia nos valores de R\$6.525.140 mil e R\$3.886.309 mil.

6. Incerteza significativa quanto ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Conforme nota explicativa nº 18, a Receita Federal do Brasil através da Portaria nº 310, de 10 de outubro de 2019, publicada em 04/11/2019, resolveu excluir a Companhia do Programa de Recuperação Judicial – REFIS. A Companhia impetrou Mandado de Segurança em 20/01/2020 perante a Justiça Federal de Minas Gerais, tendo obtido medida liminar para suspender o ato de exclusão da Impetrante do REFIS, determinando à Receita Federal que proceda à reinclusão da Companhia no Parcelamento Fiscal da Lei n. 9.964/2000 e assim a manter até que apurada a existência de cláusula de exclusão através do devido processo legal em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

Pela Portaria nº 5, de 5 de novembro de 2020, o Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolveu excluir a Companhia do REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000, “inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000/Parecer PGFN CDA nº 1.206/2013 Pagamentos irrisórios”, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.000584/2019-14, com efeitos a partir de 01/12/2020.

7. Incerteza significativa quanto ao encerramento das Atividades da Mendesprev – Plano Misto de Benefícios

Conforme nota explicativa nº 21.1 a administração da Mendesprev informou o “Comunicado Importante”, MPV/056/2020, de 30 de novembro de 2020, informou o andamento das tratativas relativas ao enfrentamento das dificuldades conjunturais que o Plano enfrenta e, em especial, os irreversíveis problemas de liquidez.

A Entidade se encontra em situação extraordinária e, em conjunto com os Patrocinadores e a Entidade representativa dos Aposentados, está buscando junto à Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da PREVIC (CMCA) a instauração de um plano de ação para o encerramento das atividades da Mendesprev, sendo que a estratégia a ser adotada para o Plano CD está sendo definida entre os envolvidos.

Até a data do nosso relatório não recebemos o Relatório de Resultados Atuariais Planos de Benefícios Pós – Emprego Pronunciamento CPC 33 – CVM 695 referente 31 de dezembro de 2020, portanto o passivo atuarial registrado nas demonstrações contábeis no valor de R\$ 125.031 mil foi apurado até 31 de dezembro de 2019. Conseqüentemente, não nos foi possível, concluir sobre o passivo atuarial que deveria ser registrado em 31 de dezembro de 2020.

Ênfase

8. Realização do Contas a Receber de Clientes no valor de R\$585.873 mil e do passivo de “Fornecedores/Subempreiteiros Vinculados” no valor de R\$233.450 mil

Conforme notas explicativas nos. 5 e 16 às demonstrações contábeis, a Companhia possui registrado na rubrica “Contas a receber de clientes” o valor de R\$585.873 mil, líquido do ajuste ao valor recuperável de R\$12.293 mil. A Administração da Companhia, com base em ações que vem implementando (cobranças judiciais e negociações) desde anos anteriores, entende que a totalidade destes créditos é realizável de acordo com a classificação entre circulante e não circulante, sendo a realização dos referidos créditos também condição para a liquidação do passivo “Fornecedores/Subempreiteiros Vinculados” no valor de R\$233.450 mil. A realização dos referidos créditos, assim como a liquidação dos passivos a eles associados, está condicionada ao êxito das ações judiciais movidas contra as empresas e entidades governamentais.

9. Divulgação ao mercado referente a penhora das ações da controladora da Mendes Júnior Engenharia S.A.

Conforme mencionado na nota explicativa nº. 1.4 às demonstrações contábeis, a Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG determinou a penhora das ações representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sua controladora,

Companhia “Edificadora S.A.”, detidas pela Mendes Júnior Participações S.A.- Mendespar. A referida penhora se deu em favor da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 0024.07.746.341- 2, movido em face da Companhia, Mendespar e outros.

Outros assuntos

10. Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09- Demonstração do Valor Adicionado. Não expressamos uma opinião se essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e se são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto, devido à relevância do assunto descrito na seção intitulada. “Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis.”

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreende a “Mensagem da Administração”.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange a “Mensagem da Administração” e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é de ler a “Mensagem da Administração” e, ao fazê-lo, considerar se essa informação está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante nas informações apresentadas na “Mensagem da Administração”, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da **Mendes Júnior Engenharia S.A.** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a **Mendes Júnior Engenharia S.A.** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da **Mendes Júnior Engenharia S.A.** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da Companhia de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.



Orplan Auditores Independentes
CRCMG 0478/O
CVM 3310
Pedro Alberto de Souza
Contador - CRCMG 032.234/O

Balancos patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Ativo

Circulante	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e equivalentes de caixa		6	6
Contas a receber de clientes	5	4.633	4.372
Outros circulantes		2.210	2.195
Total do ativo circulante		6.849	6.573
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Contas a receber de clientes	5	581.240	581.240
Títulos a receber	7	299.863	299.863
Créditos com empresas ligadas	20	41.532	42.317
Outros realizáveis a longo prazo	9	2.771	2.754
		925.406	926.174
Investimentos	10	5.819	5.670
Imobilizado líquido	11	23.008	23.488
		28.827	29.158
Total do ativo não circulante		954.233	955.332
Total do ativo		961.082	961.905

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Balancos patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Passivo e patrimônio líquido negativo

Passivo circulante	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Salários e encargos sociais		443	584
Empréstimos e financiamentos	14	1.606.844	1.242.068
Títulos e contas a pagar	12	148.876	97.231
Obrigações tributárias	13	661	654
Outros passivos		3.752	3.704
Total do passivo circulante		1.760.576	1.344.241
Passivo não circulante			
Exigível a longo prazo			
Empréstimos e financiamentos	14	4.918.296	4.918.296
Credores por debêntures	15	3.886.309	3.217.056
Fornecedores e subempreiteiros	16	251.944	251.944
Obrigações tributárias	18	1.200.359	1.178.966
Provisão para contingências	17	1.267.302	1.213.568
Imposto renda e contr. social diferidos	08	6.976	7.139
Títulos e Contas a Pagar	12	28.575	60.588
Total do passivo não circulante		11.559.761	10.847.557
Total do passivo		13.320.337	12.191.798
Patrimônio líquido negativo			
Capital Social	19	2.163.400	2.163.400
AAP-Ajuste de Avaliação Patrimonial		13.785	14.102
Prejuízos acumulados		(14.536.440)	(13.407.395)
Total do patrimônio líquido negativo		(12.359.255)	(11.229.893)
Total do passivo e do patrimônio líquido negativo		961.082	961.905

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações do resultado do exercício
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Demonstrações do resultado

	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Receitas líquidas de prestação de serviços e alugueis	23	1.154	1.832
Custos dos serviços e outros		(480)	(480)
Lucro bruto		674	1.352
Despesas administrativas e outras		(1.396)	(1.367)
Reversão (Constituição) de provisões líquidas	23	(423.810)	(215.148)
Resultado de equivalência patrimonial		(2.845)	5.042
Resultado antes das receitas e despesas financeiras		(427.377)	(210.121)
Despesas financeiras líquidas	23	(705.141)	(250.622)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(1.132.518)	(460.743)
Receitas com tributos sobre o lucro		163	163
Prejuízo do exercício		(1.132.355)	(460.580)
Prejuízo por ação (básico e diluído) R\$		(109,837267)	(44,675785)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do resultado abrangente
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Demonstrações do resultado abrangente

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Prejuízo do exercício	(1.132.355)	(460.580)
Outros resultados abrangentes		
Outros resultados abrangentes	2.993	(52.715)
Resultado abrangente total do exercício, líquido dos impostos	<u>(1.129.362)</u>	<u>(513.295)</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	Capital social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	2.163.400	14.419	(12.894.417)	(10.716.598)
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	(317)	317	-
Outros resultados abrangentes	-	-	(52.715)	(52.715)
Prejuízo do exercício	-	-	(460.580)	(460.580)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	2.163.400	14.102	(13.407.395)	(11.229.893)
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	(317)	317	-
Outros resultados abrangentes	-	-	2.993	2.993
Prejuízo do exercício	-	-	(1.132.355)	(1.132.355)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	2.163.400	13.785	(14.536.440)	(12.359.255)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo do exercício	(1.132.355)	(460.580)
Ajustes do prejuízo do exercício		
Depreciação	480	480
Despesas financeiras líquidas	705.141	250.622
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(163)	(163)
Equivalência Patrimonial	2.845	(5.042)
	(424.052)	(214.683)
Variações do ativo		
Contas a receber de clientes	(262)	(251)
Aumento de títulos a receber e outros realizáveis	(32)	-
	(294)	(251)
Variações do passivo		
Títulos e contas a pagar	2.537	195
Obrigações tributárias	(2.645)	-
Provisões contingenciais	423.810	215.148
Outros exigíveis	(141)	(9)
	423.561	215.334
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	-	400
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Baixa de ativos permanentes	-	2.050
Recursos líquidos provenientes das atividades de investimentos	-	2.050
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Créditos com empresas ligadas	785	(2.450)
Empréstimos e financiamentos	-	-
Recursos líquidos provenientes das atividades de financiamentos	785	(2.450)
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	-	-
Disponibilidades no início do exercício	6	6
Disponibilidades no final do exercício	6	6
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	-	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
1 - RECEITAS		
Venda de mercadorias, produtos e serviços	1.272	2.018
Outras receitas	3	2.058
Total Receitas	<u>1.275</u>	<u>4.076</u>
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(527)	(2.410)
Reversão (Constituição) de provisões contingenciais	(423.810)	(215.147)
Total Insumos Adquiridos de Terceiros	<u>(424.337)</u>	<u>(217.557)</u>
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1 - 2)	(423.062)	(213.483)
4 - DEPRECIAÇÃO	(480)	(480)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3 - 4)	(423.542)	(213.963)
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
Resultado de equivalência patrimonial	(2.845)	5.041
Receitas financeiras	-	-
Total Valor Adicionado Recebido em Transferência	<u>(2.845)</u>	<u>5.041</u>
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	<u>(426.387)</u>	<u>(208.922)</u>
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Pessoal		
Remuneração direta	460	446
Benefícios	16	28
FGTS	12	12
Total Pessoal	<u>488</u>	<u>486</u>
Impostos, taxas e contribuições		
Federais	47	371
Estaduais	-	16
Municipais	-	62
Total Impostos, Taxas e Contribuições	<u>47</u>	<u>449</u>
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros	705.141	250.622
Alugueis	292	101
Total Remuneração de capitais de terceiros	<u>705.433</u>	<u>250.723</u>
Remuneração de capitais próprios		
Prejuízo do exercício	(1.132.355)	(460.580)
Total Remuneração de Capitais Próprios	<u>(1.132.355)</u>	<u>(460.580)</u>
Total Distribuição do Valor Adicionado	<u>(426.387)</u>	<u>(208.922)</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Mendes Júnior Engenharia S.A. (“Companhia”), é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede na Av. João Pinheiro, nº 39, 15º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e tem como objeto social a atuação na indústria de construção civil pesada e outras atividades relacionadas, inclusive a locação de equipamentos e imóveis. A Companhia, ao longo dos últimos anos teve suas operações reduzidas em face das dificuldades de cobrança de valores a receber oriundos de seus contratos, concentrando suas atividades na cobrança de seus recebíveis para fazer frente aos seus passivos, e na administração de determinados imóveis.

A Companhia vem apresentando sucessivos e relevantes prejuízos nos últimos exercícios, sendo que no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, acumulou prejuízos no montante de R\$14.536.440 e patrimônio líquido negativo de R\$12.359.255.

1.1 Baixa do registro contábil dos DIREITOS CREDITÓRIOS - CHESF/ITAPARICA

Cumprindo a decisão da CVM (Ofício nº341/2016-CVM/SEP/GEA-5), o crédito referente aos DIREITOS CREDITÓRIOS da ação judicial movida contra a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, foi baixado na contabilidade ainda no exercício de 2016. Contudo, cabe destacar que tal procedimento não muda a convicção da Companhia de que se trata de direito certo (ação declaratória de cobrança transitada em julgado no STJ) e que as medidas judiciais que está implementando ou ainda irá implementar levarão a um desfecho favorável. Vide Nota nº 6 sobre atualização do andamento desta ação judicial.

1.2 Penhora das ações da controladora da Mendes Júnior Engenharia S.A.

A Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral como Fato Relevante que o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG determinou a penhora das ações representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da controladora da Companhia “Edificadora S.A.”, detidas pela Mendes Júnior Participações S.A. A referida penhora se deu em favor da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 0024.07.746.341- 2, movido em face da Companhia, Mendepar e outros.

1.3 Cancelamento de Ofício de Listagem na B3 Brasil Bolsa Balcão:

A Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral como Fato Relevante em 08 de janeiro de 2020, que a B3 Brasil Bolsa Balcão, decidiu por meio do Ofício nº 038/2019 - PRE, de 11/12/2019, pela aplicação da sanção de Cancelamento de Ofício de Listagem, nos termos da alínea “g” do item 9.3 e do item 10.2 do Regulamento de Emissores - descumprimento do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento de Emissores), em razão de não haver adimplido à taxa de anuidade de 2018. No mencionado Ofício ficou disposto ainda que o cancelamento de listagem “não ensejará a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) da Companhia admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.”

Em resposta à consulta da Companhia sobre o assunto, a CVM esclareceu que o registro para negociação no mercado de balcão não organizado da Mendes Júnior Engenharia S.A. continua válido.

1.6 Ataque de *hackers* ao sistema operacional de informática

No dia 09 de novembro de 2020, no início das atividades operacionais, foi constatado pela Companhia que todo o seu sistema operacional havia sido hackeado pelo Malware Ransomware, causando pane total e travando todos os sistemas da empresa. A Companhia ficou impedida de acessar a rede de computadores, servidores, diversos sistemas operacionais e arquivos das estações de trabalho de seus colaboradores.

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

A Companhia contratou uma empresa especializada, a qual realizou a recuperação e restauração dos sistemas operacionais, arquivos, servidores e computadores, finalizando o referido trabalho no início de Janeiro/21.

1.7 Risco do COVID -19:

A Companhia monitora atentamente as informações acerca das incertezas provocadas pela pandemia da COVID-19, assim como as reações de mercado e os efeitos econômicos provocados pela doença.

Desde de março de 2020, quando foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, a Companhia adotou protocolos sanitários levando em consideração as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Nas unidades, foram estabelecidos pontos de desinfecção com álcool líquido e em gel, distribuição de máscaras, realização de testes laboratoriais e revisão das regras de limpezas.

Como forma de reduzir os efeitos da pandemia e assegurar a saúde e a segurança dos colaboradores, a Companhia estabeleceu o trabalho em home office para parte dos colaboradores, afastou pessoas do grupo de risco e adotou medidas com base nas Medidas Provisórias (MP) 927/2020 e 936/2020, que permitiu maior flexibilidade das regras relativas à antecipação de férias, afastamento temporário e redução de jornada de trabalho.

2. BASES E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DC'S)

As Demonstrações Contábeis (DC'S) foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas contidas na Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações, alterada pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09, as normas expedidas pela CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As Demonstrações Contábeis (DC'S) foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

A Diretoria autorizou a conclusão da elaboração e aprovou as Demonstrações Contábeis (DC'S) de 31 de dezembro de 2020 em 30 de março de 2021.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 Instrumentos financeiros ativos

A Companhia reconhece os empréstimos, recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes do instrumento.

A Companhia baixa um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

Os ativos financeiros são classificados no momento de seu reconhecimento inicial, quando a Companhia se torna parte das disposições contratuais do instrumento, em uma das quatro categorias a seguir: (a) ativos financeiros a valor justo por meio do resultado; (b) empréstimos e recebíveis; (c) investimentos mantidos até o vencimento; e (d) disponíveis para venda. A classificação do ativo financeiro em uma dessas categorias depende de sua natureza e finalidade.

Instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado - Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação e seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Companhia gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

baseadas em seus valores justos. Os custos da transação são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são medidos pelo valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício. São considerados dessa forma, quando a Companhia as possui, as aplicações financeiras, incluídas em caixa e equivalentes de caixa.

Empréstimos e recebíveis - São ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável. São considerados dessa forma as contas a receber de clientes, os direitos creditórios e os títulos a receber.

Os ativos financeiros sujeitos à indexação contratual ou legal são atualizados mensalmente conforme o índice aplicável. Ganhos e perdas decorrentes de variações monetárias são reconhecidos no resultado do exercício de acordo com o regime de competência.

A Companhia não efetuou operações com derivativos e/ou outros instrumentos de risco.

- **Caixa e equivalentes de caixa:** Incluem os depósitos bancários e os títulos financeiros de alta liquidez, com vencimento em 90 dias ou menos e com risco irrelevante de variação de valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos. São utilizados pela Companhia para gerenciamento dos compromissos de curto prazo.
- **Contas a receber de clientes:** Referem-se a serviços executados e representam os valores estimados de realização. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante. As contas a receber de clientes são reconhecidas inicialmente pelo valor justo, diminuídas ao valor recuperável, quando necessário. (nota 5)
- **Direitos creditórios:** Referem-se aos direitos decorrentes de ação declaratória contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), decorrente de encargos financeiros por atraso no pagamento das faturas de serviços, conforme descrito nas notas 1 e 6.
- **Títulos à receber:** Referem-se substancialmente a títulos oriundos de serviços executados para entidades públicas, avaliados conforme mencionado na nota acima, cujos valores se encontram em discussão com os devedores. (Nota 7)
- **Partes relacionadas:** As transações entre a Companhia e as partes relacionadas referem-se a operações comerciais e de contas corrente relativas a pagamentos e recebimentos por conta e ordem e estão a valor justo.

3.2 Instrumentos financeiros passivos

Todos os instrumentos financeiros passivos foram reconhecidos no balanço da Companhia. Os passivos financeiros são reconhecidos a partir da data em que a Companhia assume uma obrigação prevista em disposição contratual de um instrumento financeiro. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados pelos seus valores justos, acrescidos dos custos de transação diretamente atribuíveis às suas aquisições ou emissões. Os passivos financeiros da Companhia são mensurados pelo custo amortizado. Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia são: Debêntures, Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores e partes relacionadas.

Os empréstimos são reconhecidos, de início, pelo valor justo, líquido dos custos das transações incorridas e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado.

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Os passivos financeiros sujeitos à indexação contratual ou legal são atualizados mensalmente conforme o índice aplicável. Ganhos e perdas decorrentes de variações monetárias são reconhecidos no resultado do exercício de acordo com o regime de competência.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e quitar o passivo simultaneamente, conforme itens 32 e 33 de CPC 26 - Apresentação das Demonstrações contábeis. (Nota 22)

3.3 Investimentos

O investimento de 5,40% do capital da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial é avaliado pelo método de equivalência patrimonial. (Nota 10)

3.4 Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Os bens do imobilizado são mensurados ao custo histórico de aquisição ou construção, deduzido das depreciações acumuladas e de perdas para redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável. O custo inclui todos os gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição ou construção. Nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 27 e da Interpretação Técnica ICPC nº 10, a Companhia registrou ao valor justo (*deemed cost*) os bens registrados nas contas de Terrenos e Edificações. (Nota 11)

Depreciação

A depreciação é reconhecida no resultado pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil econômica estimada de cada bem e o seu valor residual estimado no final de sua vida útil. O valor residual dos bens é reduzido ao seu valor recuperável, na hipótese de o primeiro exceder ao segundo. As taxas de depreciação estão informadas na Nota 11.

3.5 Redução ao valor recuperável dos ativos

No fim de cada exercício, a Companhia revisa o valor contábil de seus ativos para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*). Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda, se houver, conforme critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC nº 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

3.6 Provisões

As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas, para liquidar a obrigação no final de cada período de relatório, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. (Nota 17)

3.7 Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos monetários de curto e de longo prazo são ajustados pelo seu valor presente quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Considerando que, preponderantemente, os ativos e passivos financeiros encontram-se vencidos, sub judice e sem prazo de realização definido, não é aplicável o ajuste a valor presente para os períodos apresentados.

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

3.8 Imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido

O IRPJ e a CSLL diferidos foram calculados com base na legislação vigente. A provisão resulta da avaliação do imobilizado a valor justo, em períodos anteriores, nos termos do CPC 27 e 32.

3.9 Benefícios a empregados - previdência privada

A Companhia possui os seguintes planos de benefícios a empregados, em síntese: planos de aposentadoria (normal, antecipada, por invalidez) e pensão por morte; assistência médica e seguro de vida em grupo.

Conforme o item 120 do CPC 33(R1), A Companhia reconhece os componentes de custo de benefício definido da seguinte maneira: (a) custo do serviço no resultado; (b) os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefícios definido no resultado; e (c) remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido em outros resultados abrangentes.

Os estudos atuariais projetam a movimentação de diversas variáveis (premissas) para os exercícios futuros. Essas projeções podem se concretizar ou não, fazendo com que, a cada reavaliação atuarial anual, sejam calculadas as diferenças entre os valores projetados e os que efetivamente ocorreram. A essas diferenças dá-se o nome de ganho (ou perda) atuarial.

Para fins de entendimento, a mesma CPC 33(R1) define que “Remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido” compreendem: (a) ganhos e perdas atuariais; (b) o retorno sobre os ativos do plano, excluindo montantes incluídos nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido; e (c) qualquer mudança no efeito do teto de ativo (asset ceiling) excluindo montantes incluídos nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido.

3.9.1 Falta de liquidez do Plano Misto de Benefícios

A Entidade se encontra em situação extraordinária e, em conjunto com os Patrocinadores e a Entidade representativa dos Aposentados, está buscando junto à Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da PREVIC (CMCA) a instauração de um plano de ação para o encerramento das atividades da Mendesprev, sendo que a estratégia a ser adotada para o Plano CD está sendo definida entre os envolvidos

3.10 Reconhecimento da receita

As receitas de serviços e aluguel de imóveis são reconhecidas quando: (i) os riscos e benefícios decorrentes da transação forem transferidos ao contratante; (ii) o seu valor puder ser estimado com segurança; e (iii) for provável que os benefícios econômicos decorrentes da transação fluam para a Companhia. As receitas financeiras são reconhecidas pelo regime de competência.

3.11 Lucro/prejuízo por ação

O lucro/prejuízo por ação está apresentado com base na média ponderada no número de ações existentes na data do balanço, em conformidade com as disposições requeridas pela Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações, alterada pelas Leis n.ºs 11.638/07 e 11.941/09. Não existem instrumentos financeiros ou patrimoniais que possam potencialmente diluir o número de ações em circulação.

3.12 Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações contábeis estão apresentadas na moeda do ambiente econômico no qual a Companhia atua (moeda funcional). Os passivos em moeda estrangeira são inicialmente registrados à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. As variações cambiais são registradas na demonstração do resultado. Não existem ativos indexados à moeda estrangeira.

3.13 Demonstração do valor adicionado - DVA

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar os valores criados pela Companhia e sua distribuição durante o exercício e é apresentada conforme requerido pela legislação societária brasileira, como

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

informação suplementar às demonstrações contábeis. A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis, que servem de base para a preparação das demonstrações contábeis e seguindo as disposições contidas no CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado.

3.14. Normas novas que estão em vigor a partir de 2020

As seguintes novas normas foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelo International Accounting Standards Board (IASB), estão em vigor para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Alterações no CPC 15 (R1): Definição de negócios

As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência

As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e CPC 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23: Definição de material

As alterações fornecem uma nova definição de material que afirma, "a informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade". As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações financeiras. Uma informação distorcida é material se poderia ser razoavelmente esperado que influencie as decisões tomadas pelos usuários primários. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

O pronunciamento revisou alguns novos conceitos, fornece definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento

As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento.

Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

4. JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS.

O processo de elaboração das Demonstrações Contábeis (DC'S) requer que a Administração efetue estimativa e adote premissas do seu melhor julgamento, baseadas na experiência e em outros fatores relevantes que afetam os montantes apresentados dos ativos e passivos, bem como os valores das receitas, custos e despesas. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nestas Demonstrações Contábeis (DC'S).

5. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

O saldo de contas a receber de clientes é composto de serviços e locação, no circulante e créditos vencidos da Companhia junto a entidades públicas, decorrentes de serviços executados, deduzidos os valores vinculados contratualmente a obrigações com fornecedores e subempreiteiros (itens nºs 33 e 35 do Pronunciamento Contábil CPC nº 26).

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Coderma	291.881	291.881
Chesf - Xingó	287.300	287.300
Outros	18.895	18.724
Ajuste ao valor recuperável	<u>(12.293)</u>	<u>(12.293)</u>
	<u>585.873</u>	<u>585.612</u>
Parcela do Circulante	4.633	4.372
Parcela do Realizável Longo prazo	<u>581.240</u>	<u>581.240</u>
	<u>585.873</u>	<u>585.612</u>

5.1 Coderma

O crédito está sendo cobrado via ação judicial, com decisão transitada em julgado, para cobrança de serviços executados e não pagos. A Companhia, baseada na avaliação de seus assessores jurídicos, entende que a entrada de benefícios econômicos é favorável. Vide Nota Explicativa nº 16, FORNECEDORES E SUBEMPREITEIROS VINCULADOS.

5.2 Crédito Chesf - Xingó

A Companhia, juntamente com outras empresas é parte em ação judicial movida contra a Companhia Hidroelétrica do São Francisco ("Chesf") e a União Federal (admitida na ação na qualidade de assistente da Chesf), que tem por objeto a cobrança de valores devidos a título de Fator K no contrato de construção da Hidrelétrica de Xingó, que deixaram de ser pagos pela Chesf a partir de julho de 1990.

Na primeira instância a demanda foi julgada desfavoravelmente à Chesf, o que foi mantido em segunda instância. A Chesf e a União apresentaram recursos especiais e extraordinários, sendo que esses últimos não foram admitidos.

Em agosto de 2010, o STJ, por maioria, conheceu em parte os recursos especiais da Chesf e da União e, nessa parte, deu-lhes parcial provimento, unicamente para reduzir o valor da condenação dos honorários advocatícios, mantendo o julgamento favorável à Companhia e demais empresas integrantes do consórcio. Chesf e União opuseram embargos de declaração contra a decisão, aos quais foi negado provimento. Chesf e União opuseram segundos embargos de declaração, aos quais também foi negado provimento. Todas as partes opuseram novos embargos de declaração os quais foram providos para estabelecer os critérios a título dos honorários de sucumbência. A Companhia e demais empresas integrantes do consórcio opuseram novos embargos de declaração, os quais foram providos para esclarecer os critérios a serem considerados para o cálculo de honorários de sucumbência.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Diante da decisão proferida em segunda instância, foi requerida, em outubro de 2004, a liquidação da sentença. Com efeito, em março de 2009 foi proferida decisão homologando o cálculo apresentado pelo perito judicial. Diante dessa decisão União e Chesf opuseram embargos de declaração, os quais, uma vez conhecidos, acarretaram na extinção da liquidação por considerar que a matéria ainda se encontrava sub judice no STJ.

A Companhia e demais empresas integrantes do consórcio recorreram da decisão que extinguiu a liquidação e, em maio de 2011, o Tribunal de Justiça de Pernambuco deu provimento ao referido recurso para considerar válida a liquidação e homologar o laudo do perito do juízo.

A Companhia e demais empresas integrantes do consórcio, a Chesf e a União opuseram embargos de declaração. Em março de 2012 os embargos da União foram parcialmente acolhidos para determinar que os juros de mora aplicáveis sejam os contratuais. No mês de setembro de 2012 foram distribuídos novos embargos da Chesf com pedido de efeito infringente, que foram rejeitados. Em janeiro de 2013 a Chesf opôs novos embargos declaratórios que também foram rejeitados.

Em 5/04/2013, a Companhia e demais empresas integrantes do consórcio interpuseram recurso especial contra o acórdão do TJPE, na parte em que determinou o expurgo, dos cálculos da condenação, dos juros de mora legais. Chesf interpôs recursos especial e extraordinário em 20/05/2013. Julgado o Recurso Especial da Chesf, esta opôs embargos de declaração, os quais foram providos sem efeitos modificativos, tendo sido opostos novos embargos de declaração pela Chesf, sendo que, ao último, foi negado provimento com a aplicação de multa por litigância de má-fé. Opostos novos embargos de declaração pela Chesf estes foram providos para reduzir o *quantum* arbitrado a título de multa por litigância de má-fé. Opostos novos embargos de divergência pela Chesf onde está questionada, novamente, a competência da Justiça Federal para liquidação da sentença.

Como os recursos interpostos pela Chesf não são dotados de efeito suspensivo, foi iniciada a execução provisória, contra a qual a Chesf opôs Exceção de Pré-Executividade, a qual foi acolhida, mas posteriormente veio a ser reconsiderada pelo próprio juiz de primeira instância, o qual determinou o envio dos cálculos à contadoria judicial para conferência. Com o retorno dos autos da contadoria foi determinado o bloqueio de contas da Chesf e indeferida a penhora sobre faturamento. Contra esta decisão foi interposto recurso pela Companhia e demais empresas integrantes do consórcio, os quais se encontram em andamento. Foi deferida a penhora dos investimentos da Chesf em letras do Tesouro, o qual ensejou a interposição de recurso pela Chesf.

A Chesf interpôs recurso contra a decisão que deferiu a continuidade da execução provisória, o qual obteve efeito suspensivo ativo para determinar a liberação dos ativos que haviam sido bloqueados. As partes aguardam o julgamento de seus respectivos recursos.

As demonstrações contábeis da Chesf relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 apresentaram em seu passivo não circulante, o registro de provisão relativa a provável perda para esse processo, no montante de R\$ 1.287.047 e outros adicionais de R\$128.805 relativamente ao valor da condenação em honorários de sucumbência em favor dos patronos das partes adversas à Chesf, tomando especialmente por referência a decisão manifestada pelo TJPE em ação de liquidação (proposta pelo Consórcio Xingó - CBPO/CONSTRAN/Mendes Junior), atualmente em curso perante o STJ sob o nº RESP 1.530.912.

5.2.1 Penhora relativa ao Crédito Chesf - Xingó:

Em 30 de abril de 2015, a Companhia e sua controladora Edificadora S.A., em conjunto, celebraram com a MENDESPREV acordo judicial na Execução de Título Extrajudicial ajuizada por esta, onde restou determinada a realização de **penhora no rosto dos autos do processo 0086019-37.1995.8.17.0001** para

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

pagamento do débito no valor original de R\$97.646 (R\$246.798 em 31 de dezembro de 2020 e R\$185.338 em dezembro de 2019). Referido acordo foi aditado em abril de 2019, quando as partes resolveram prorrogar o prazo por mais 24 meses, a contar de 29 de abril de 2019. No caso de não recebimento do crédito no prazo estipulado a execução ajuizada retomará seu curso.

Foi deferida ainda a penhora de parte do crédito em decorrência do processo do Banco de Brasília, nº 0003487-53.1993.8.7.0001, no valor de R\$226.723, o qual foi objeto de recurso pela Companhia.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS CHESF - ITAPARICA

A Companhia baixou ao final de 2016, com seus efeitos retrospectivos, todo o valor que mantinha anteriormente registrado como ativo a receber da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

Nos anos 80, a Companhia construiu a Usina de Itaparica, pertencente à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. De todas as obras públicas em construção no País, essa era a de maior alcance social, pois, depois de pronta, evitaria um racionamento de energia em vários estados do Nordeste. Devido à grave crise econômica vivida pelo Brasil à época, com crise da dívida externa e fragilidade das contas fiscais resultado em pedido de moratória pelo país, resultou no fato de que muitos gastos do sistema Eletrobrás passaram a ser contingenciados, dentre eles os da construção da Usina de Itaparica. Assim, já desde o início da execução das obras, a Chesf começou a adiar de forma sistemática os pagamentos devidos à Companhia. Ao todo, mais de 1.500 faturas foram pagas com atraso. O Gal. Costa Cavalcanti, um dos dirigentes do setor elétrico durante o regime militar e um dos responsáveis pela construção da Usina de Itaipu, declarou ao Diário de Pernambuco (edição de 27/11/84) que Itaparica vinha sendo construída com financiamento da Construtora Mendes Júnior - e não da Chesf ou do Estado brasileiro, como, naturalmente, deveria ser.

Os atrasos sucessivos dos pagamentos das faturas acarretaram em grave crise econômico-financeira para a Companhia, a qual se desfez de diversos ativos, inclusive participações em controladas, para saldar obrigações assumidas e continuar suas operações, atualmente significativamente reduzidas do mencionado na nota explicativa 1.

De forma a reaver os seus gastos incorridos com a inadimplência da Chesf, foi ajuizada uma ação declaratória na Justiça Estadual de Pernambuco, para o reconhecimento do direito ao ressarcimento à Companhia pelos prejuízos incorridos como resultado dos atrasos de recebimento das faturas. A referida ação foi julgada favorável à Companhia, em decisão final proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), da qual não caberia mais recurso quanto ao mérito. No referido julgamento do STJ havia sido assegurado o direito à Companhia ao "*completo ressarcimento, com atualização dos valores a juros de mercado e encargos financeiros*" das perdas financeiras por ela havidas. Subsequentemente a este fato, tendo por base o referido julgamento, foi proposta ação de cobrança, também na Justiça Estadual de Pernambuco.

Nos autos da ação de cobrança, ocorreram incidentes processuais diversos, em especial quanto à perícia e quanto à admissão da União Federal à lide, fazendo com que o processo fosse deslocado para a Justiça Federal. Em 8 de agosto de 2008, em 1ª instância, a Justiça Federal Seção de Pernambuco, deu provimento parcial ao pedido inicial da Companhia. Contudo, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região ("TRF5"), ao apreciar as apelações da Chesf/União Federal, reformou a sentença e julgou improcedente o pleito inicial da Companhia, desconsiderando a decisão inicial favorável à mesma, que havia sido transitada em julgado no STJ conforme mencionado acima. A referida decisão, que desfez o transitado em julgado, foi tida como afronta à coisa julgada material, na opinião de diversos e renomados juristas, os quais comungam da tese da Companhia no sentido de que os limites da coisa julgada material, na ação declaratória transitada em julgado, são absolutamente imutáveis.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

No esteio da decisão do TRF5, a Companhia propôs recursos ao STJ e ao Supremo Tribunal Federal (“STF”). A Companhia não obteve sucesso no âmbito do STJ, enquanto que no STF a relatora negou seguimento ao recurso em 1º de agosto de 2016. A Companhia interpôs agravo interno. Foram apresentadas as contra razões pela CHESF e pela Advocacia Geral da União, sendo determinada a inclusão do feito na pauta da Primeira Turma. Em 2 de dezembro de 2016 os autos foram retirados da pauta e encaminhados à Procuradoria que, em 13 de dezembro de 2016, apresentou contra razões ao agravo interno, pugnando pelo provimento do recurso. O recurso foi julgado e a ele foi negado provimento, tendo sido interposto Embargos de Divergência, ao qual foi negado provimento em 05/03/2020.

Foi certificado o trânsito em julgado desta ação em 27 de março de 2020.

Como a matéria da coisa julgada é Princípio Constitucional e Infraconstitucional, a Companhia acredita na possibilidade de rescisão da decisão proferida nestes autos, para a confirmação da eficácia, integridade e a imutabilidade da sentença final proferida na ação declaratória.

7. TÍTULOS A RECEBER

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Créditos B. Brasil / Iraque	288.558	288.558
Precatório Empréstimo Compulsório Combust.	4.398	4.398
DER - Estado do Paraná	1.395	1.395
Outros	5.512	5.512
Totais	<u><u>299.863</u></u>	<u><u>299.863</u></u>

O valor de R\$288.558 refere-se à parte de crédito vencido, que está sendo cobrado em ação judicial, junto ao Banco do Brasil, sendo que do montante total, R\$46.012 foi cedido à Companhia em dezembro de 2005 pela Edificadora S.A. para quitação de conta corrente e outras operações. Em agosto de 2014, o montante de R\$242.546 deste mesmo crédito, que havia sido cedido à Caixa Econômica Federal (“CEF”) e compensado com o correspondente passivo foi objeto de acordo com a CEF e reclassificado de volta para o ativo desfazendo a compensação - ver notas 14 e 14.2.

O valor de R\$ 4.398 refere-se a saldo remanescente do precatório contra a União, decorrente do Empréstimo Compulsório sobre Combustíveis, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86, julgado inconstitucional pelo STF, o qual foi penhorado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) para garantir ação de execução fiscal.

O valor de R\$ 1.395 refere-se ao precatório oriundo de ação visando ao ressarcimento de prejuízos e danos patrimoniais decorrentes de serviços prestados a entidades governamentais.

8. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

A provisão para o Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido diferidos, constituída conforme o CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, é decorrente da avaliação a valor justo do imobilizado, efetuada nos termos do CPC 27 - Ativo Imobilizado. O saldo representa os efeitos dos mencionados tributos sobre o valor residual do imobilizado, bem como sobre os valores futuros de realização/depreciação dos bens objeto da avaliação a valor justo.

9. OUTROS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Depósitos judiciais	2.145	2.129
Bloqueios judiciais	626	625
Totais	<u><u>2.771</u></u>	<u><u>2.754</u></u>

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

10. INVESTIMENTOS

A composição dos investimentos é como se segue:

<u>Empresas</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.	5.818	5.669
Outro	1	1
Total	5.819	5.670

A Companhia tem aplicado anualmente o método de equivalência patrimonial “MEP” para avaliação de sua participação de 5,40% na Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (companhia fechada) para atendimento a aspectos contábeis.

11. IMOBILIZADO

Parte dos bens do ativo imobilizado foi dada em garantia a empréstimos contraídos pela Companhia junto a instituições financeiras.

	<u>Terrenos</u>	<u>Edificações</u>	<u>Maq Equip Veiculos</u>	<u>Total</u>
Valor Residual em 31/12/2019	16.861	6.627	-	23.488
Custo - saldo anterior	16.861	12.635	4.080	33.576
Adições ao Custo	-	-	-	-
Baixas do Custo	-	-	-	-
Depreciação - saldo anterior	-	(6.008)	(4.080)	(10.088)
Depreciação	-	(480)	-	(480)
Baixas da Depreciação	-	-	-	-
Valor Residual em 31/12/2020	16.861	6.147	-	23.008
<i>Taxas anuais de depreciação:</i>	-	4,55%	20,00%	

12. TÍTULOS E CONTAS A PAGAR

Passivo Circulante	31/12/2020	31/12/2019
Honorários a pagar em acordo	22.327	22.327
Outros	126.549	74.904
Títulos e Contas a Pagar - Curto Prazo	148.876	97.231
Exigível a Longo Prazo		
Mendesprev - Confissão de dívida (Nota 15.3)	4.954	42.267
Honorários a pagar em acordo	23.621	18.321
Títulos e Contas a Pagar - Longo Prazo	28.575	60.588
Totais	177.451	157.819

13. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CIRCULANTE

As obrigações tributárias no curto prazo referem-se a tributos correntes (ISSQN, COFINS, PIS e IRRF) e parcelamentos:

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Contas	31/12/2020	31/12/2019
Tributos correntes	622	615
Tributos parcelados	39	39
Totais	661	654

14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Instituições	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Resolução 63 Banco do Brasil	14.1	6.245.298	6.245.298
Capital de giro BNB	14.1	650.664	650.664
Cessão de créditos às instituições	14.1	(6.895.962)	(6.895.962)
Líquido		-	-
Caixa Econômica Federal - CEF	14.2	1.606.844	1.242.068
Banco Econômico	14.3	98.498	98.498
Banco Real de Investimentos S.A.	14.4	658.314	658.314
Banco Regional de Brasília S.A. - BRB	14.4	228.189	228.189
Banco do Estado de São Paulo S.A. -Banespa	14.4	3.897.547	3.897.547
Advogados Banespa	14.4	35.748	35.748
Total		6.525.140	6.160.364
Parcelas de curto prazo (PC)		1.606.844	1.242.068
Parcelas de longo prazo (ELP)		4.918.296	4.918.296
		6.525.140	6.160.364

14.1 Operações 63 Banco do Brasil, capital de giro CEF/BNB e cessão de créditos

Em decorrência de operações no Iraque, a Companhia acumulou créditos junto a órgãos governamentais iraquianos, no montante original de US\$ 421.574. Esses créditos foram cedidos ao Banco do Brasil por meio de contrato de cessão. Com base nas conclusões do Governo brasileiro, foi determinado que os mencionados créditos fossem utilizados, prioritariamente, no pagamento das dívidas da Mendes Júnior Engenharia S.A. junto à entidades ou órgãos da Administração Federal.

A Companhia mantém parte substancial dessa cessão de créditos reconhecida contabilmente como compensação de dívidas junto a instituições financeiras governamentais.

Em 1995, o Banco do Brasil ajuizou ação de execução contra a Companhia, que foi julgado improcedente em 20 de agosto de 1996, por sentença do Juízo da 5ª Vara Cível de Belo Horizonte. Em 10 de outubro de 1996, o Banco do Brasil interpôs apelação para o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, a qual foi negada em 10 de dezembro de 1997. Em 15 de setembro de 1998, o Banco do Brasil interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que foram admitidos. O Superior Tribunal de Justiça determinou o prosseguimento da execução para a necessária apuração aritmética dos créditos e débitos envolvidos.

O processo voltou à vara de origem, onde a perícia judicial relativa ao encontro de contas determinado pelo STJ resultou em créditos para a Mendes Júnior. Após exame pericial, o MM. Juiz de primeiro grau julgou os embargos da Companhia procedentes, por haver crédito em favor da Companhia contra o Banco do Brasil. Não obstante, a Companhia interpôs apelação, tendo como fundamento o fato de que deveriam ser adotados os cálculos de sua assistente técnica, por serem estes os corretos (valores a receber superiores aos determinados na sentença). Por seu turno, o Banco do Brasil também interpôs apelação.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Em setembro de 2009, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu provimento à apelação do Banco do Brasil, acolhendo preliminar de nulidade de sentença, para determinar a apreciação, pela primeira instância, de todas as questões postas nos autos. O processo voltou, então, à vara de origem e foi proferida nova sentença, julgando os embargos da Companhia procedentes e a execução improcedente, em 05 de abril de 2010.

O Banco do Brasil apelou da sentença de 1ª instância e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 13 de abril de 2011 julgou a apelação declarando os embargos improcedentes e determinou o prosseguimento da execução. Como a votação não foi unânime, a Companhia apresentou Embargos Infringentes buscando reverter a decisão. Referidos infringentes foram julgados improcedentes e foram apresentados dois Embargos Declaratórios posteriores, sendo que os referidos Embargos Declaratórios foram improvidos. Contra a decisão de Segunda Instância foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário pela Companhia Mineira Participações Industriais e Comerciais - CMPIC e pela Companhia, os quais foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, tendo os Recursos Especiais sido admitidos na origem e os Recursos Extraordinários inadmitidos. Em 17 de dezembro de 2017 o Recurso Especial da CMPIC foi provido para determinar o retorno dos autos à Segunda Instância para análise e julgamento de todos os argumentos de defesa apresentados. Foi proferida decisão no Recurso Especial da Companhia reconhecendo-se a perda de seu objeto em razão da decisão proferida no Recurso Especial da CMPIC, de forma que, após o julgamento dos recursos em segunda instância as partes poderão interpor novos Recursos Especiais.

A Companhia, com base na decisão transitada em julgado do STJ, na citada perícia e na sentença de primeira instância, considera os créditos compensados como líquidos e certos. Apesar do reconhecimento de que os valores dos créditos da Companhia são superiores aos débitos junto à instituição financeira credora, nenhum ganho foi reconhecido contabilmente.

Existem ainda em andamento outras execuções e ações de cobrança propostas pelo Banco do Brasil e outros bancos repassadores das operações feitas sob a Resolução 63, originadas de empréstimos feitos pela Companhia para o desenvolvimento das atividades no Iraque. Assim como efetuado com o valor executado pelo Banco do Brasil perante a 5ª Vara Cível de Belo Horizonte, citado acima, estes débitos foram compensados com crédito originado pelo contrato de cessão firmado com o Banco do Brasil, com base em pareceres de órgãos governamentais e renomados juristas e nas diversas sentenças favoráveis a efetivação destas compensações.

Dentre estes débitos compensados e contestados pelos bancos, algumas ações se encontram com prognóstico de perda desfavorável para a Companhia, segundo avaliação dos advogados que patrocinam as causas, sendo consequentemente registradas as provisões contingenciais no passivo e no resultado (vide Nota 17).

A cessão de créditos e os respectivos empréstimos compensados estão atualizados pela variação do dólar norte-americano, acrescido de juros de 9,688% a.a., até 31 de dezembro de 2013. A administração entende que o montante registrado representa mais que adequadamente a obrigação.

Demais saldos foram corrigidos com base nos índices contratuais apresentados até 31 de dezembro de 2018. Após essa data o valor não foi mais atualizado devido ao entendimento da administração de que nas negociações de dívidas vencidas com estas características há em sua maioria uma grande redução do seu valor.

Além da cessão de créditos mencionada, foram dadas garantias de bens, e avais concedidos por outras empresas ligadas e por administradores.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

14.2 Capital de giro - CEF

Em 25 de agosto de 2014, a Companhia celebrou acordo com a Caixa Econômica Federal - CEF, extinguindo a ação que está movida contra aquela. Mencionado acordo estipulou o montante de R\$733.042, cujo adimplemento resultaria na dívida de R\$242.546, que deveria ser quitada no prazo inicial de 144 meses, o que não foi integralmente realizado pela Companhia.

Em fevereiro de 2016, a CEF ajuizou Execução de Título Extrajudicial, a qual foi distribuída para a 25ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, pretendendo o recebimento dos valores decorrentes da obrigação pactuada através do Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações, no valor de R\$1.606.844, em 31 de dezembro de 2020 (R\$1.242.068, em 31 de dezembro de 2019).

Em fevereiro de 2017 a Companhia apresentou seus Embargos à Execução movida pela CEF.

14.3 Banco Econômico

Para os demais contratos, que se encontram vencidos, foram calculados encargos médios correspondentes à variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, acrescido de juros, conforme os instrumentos originais.

Em relação aos débitos em discussão judicial, os saldos foram ajustados conforme a estimativa de realização efetuada pelos advogados que patrocinam as causas. Os valores justos dessas obrigações foram analisados e estão apresentados em montantes que representam as obrigações.

14.4 Cessão Direito Creditório CHESF à Instituições Financeiras

Parte do crédito que a Companhia é detentora, decorrente da ação de cobrança contra a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, relacionada à construção da Usina de Itaparica, foi cedido em dação de pagamento, cujos cessionários (credores da Companhia) aceitaram essa operação.

As cessões foram realizadas observando-se os trâmites legais aplicáveis em cada caso, envolvendo os contratos entre as partes, escrituras públicas, etc. e, desta forma, estão plenamente vinculadas ao crédito.

As cessões são registradas pelo valor dos instrumentos que as suportaram e são atualizadas conforme estabelecido em cada contrato.

Parte do Crédito Chesf/Itaparica foi utilizada também como garantia de dívida da Mendes Júnior Empreendimentos, Montagens e Serviços Ltda., junto à Morrison Knudsen do Brasil Ltda.

Conforme determinado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as dívidas bancárias, motivo destas referidas cessões, que figuravam como redutora do Direito Creditório no ativo foram transferidas para o passivo. Vide Nota 1 Contexto Operacional e Nota 6 Direitos Creditórios.

Valores cedidos e índices de atualização

Os saldos contábeis das cessões efetuadas e dos índices de atualização aplicáveis são os seguintes:

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

<u>Contas</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>	<u>Índice de atualização contratual(*)</u>	<u>Ano da cessão</u>
Cessões:				
Banco Real de Investimentos S.A.	(658.314)	(658.314)	TR+1% am	1997
Banco Regional de Brasília S.A. - BRB	(228.189)	(228.189)	TR+0,6% am	1999
Banco Estado S. Paulo S.A. - Banespa	(3.897.547)	(3.897.547)	TR+1% am	2001
Advogados Banespa	(35.748)	(35.748)	TR+1% am	2002
	<u>(4.819.798)</u>	<u>(4.819.798)</u>		

(*)Os valores relativos a estas cessões foram corrigidos com base nos índices contratuais apresentados até 31 de dezembro de 2018. Após essa data o valor não foi mais atualizado devido ao entendimento da administração de que o montante registrado não apresentará divergências significativas caso o valor venha a ser cobrado. Considerando ainda o histórico do mercado financeiro de que nas negociações de dívidas vencidas com estas características há em sua maioria uma grande redução do seu valor.

15. CREDORES POR DEBÊNTURES

				<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
<u>Subscrições</u>	<u>Quant.</u>	<u>Data da subscrição</u>	<u>Data Repactuação/ Data Contrato Cessão</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>
7ª emissão	123.000	06/10/1989	29/10/2020	3.413.102	2.743.849
8ª emissão	231.300	01/08/1993	Vencidas	473.207	473.207
9ª emissão	100.000	13/08/1996	(em tesouraria)	-	-
Totais				<u>3.886.309</u>	<u>3.217.056</u>

15.1 Debêntures de 7ª emissão:

Em 6 de outubro de 1989, a Companhia realizou a 7ª emissão de debêntures simples, série única, forma escritural, espécie subordinada, com vencimento indeterminado, constituído de prazos referenciais periódicos, sendo o próximo em 01 de novembro de 2020, de 123.000 (cento e vinte e três mil) debêntures não conversíveis, cujo montante total da emissão foi de NCZ\$450.758.100,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e cem cruzados novos), equivalentes a 123.000 BTN (Bônus do Tesouro Nacional) na data de emissão. O valor nominal de cada debênture foi atualizado com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acrescido de 7% de juros a.a., até 31 de outubro de 2018.

Em 29 de outubro de 2020 o Conselho de Administração da Sociedade aprovou “novo prazo referencial” das debêntures da 7ª emissão, que terá início em 1º de novembro de 2020 e término em 01 de novembro de 2022, mantido o indexador IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) e os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, de acordo com os itens 6 e 7, da Cláusula IV, da Escritura Particular de Sétima Emissão Particular (“Escritura”).

Um dos debenturistas, detentor de 174 debêntures, exerceu o direito à aquisição obrigatória pela Companhia. Após tentativa infrutífera de composição amigável, a Companhia ajuizou ação pleiteando o reconhecimento judicial do direito de pagar o valor exigido pela debenturista, em condições especiais, previstas em legislação própria e decorrente das circunstâncias nas quais as debêntures foram adquiridas pelo debenturista originário e por ele transferidas para o atual. Posteriormente ao ajuizamento da ação

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

pela Companhia, o debenturista propôs ação de execução pleiteando o pagamento da importância de R\$ 11.742.180,07, correspondente ao valor das 174 debêntures, sem o desconto pleiteado pela Companhia. Ambas as ações estão em 1ª instância, sem julgamento.

15.2 Debêntures de 8ª emissão:

Em 1º de agosto de 1993, a Companhia realizou a 8ª emissão de debêntures simples, da forma escritural, com vencimento da última série (55ª) em 01/08/1999, com garantia flutuante, de 231.300 (duzentas e trinta e uma e trezentas mil) debêntures no valor nominal de CR\$70.000 (setenta mil cruzeiros reais) cada, na data da emissão. A emissão foi dividida em 55 (cinquenta e cinco) séries, sendo as de nºs 01 A 36 - 3.100 (três mil e cem) debêntures por série e as de nºs 37 a 55 - 6.300 (seis mil e trezentas) debêntures. O valor nominal de cada debênture é atualizado com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acrescido de 9,25% de juros a.a.

Das séries emitidas não foram resgatadas as séries 40, 42 e 47, cujos vencimentos ocorreram em 01-08-1995, 01-02-1996 e 01-05-1997, respectivamente. As debêntures dessa emissão foram corrigidas com base na variação do IGP-M, acrescidas de juros de 9,25% a.a. e juros de mora de 1% ao mês até 31 de dezembro de 2009. Após essa data o valor não foi mais atualizado devido ao entendimento da administração de que o montante registrado não apresentará divergências significativas caso o valor venha a ser cobrado. Considerando ainda o histórico do mercado financeiro de que nas negociações de dívidas vencidas com estas características há em sua maioria uma grande redução do seu valor.

15.3 Debêntures de 9ª emissão:

Em 13 de agosto de 1996, a Companhia realizou, em lançamento privado, a colocação de debêntures simples, não conversíveis em ações, série única, de 200.000 (duzentas mil) debêntures, no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil real) cada, na data da emissão.

De acordo com o Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 9ª Emissão da Mendes Júnior Engenharia S.A., em 01 de agosto de 2000, foram canceladas 50% (cinquenta por cento), ou seja, 100.000 (cem mil) debêntures, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de julho de 2000. As debêntures relativas ao contrato revogado retornaram à tesouraria da Companhia.

Parte das debêntures da 9ª emissão foi oferecida à penhora em execuções fiscais movidas contra a Companhia. Os valores cobrados nessas ações foram incluídos em programas de parcelamento de débitos instituídos pelo Governo Federal - REFIS (Nota 18). O total das debêntures da 9ª emissão permanece em tesouraria.

16. FORNECEDORES E SUBEMPREENHEIROS VINCULADOS - LONGO PRAZO

Trata-se de subempreiteiros remanescentes de obras realizadas no passado, cuja liquidação está vinculada ao pagamento por parte dos clientes, em cobrança judicial. Parte substancial destes valores, no montante de R\$233.450, referem-se a obras realizadas para a Cia. Desenvolvimento Rodoviário do Maranhão - CODERMA, cujo saldo de contas a receber se encontra sob cobrança judicial, com decisão definitiva a favor da Companhia. A execução encontra-se em andamento. O montante de subempreiteiros é vinculado contratualmente ao recebimento dos valores devidos à Companhia. Tal montante era representado como conta redutora das Contas a Receber de Clientes (nota explicativa 5), tendo sido reclassificado conforme nota explicativa 1.1.

17. PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES.

17.1. Provisões

A Companhia é parte envolvida em demandas de naturezas tributária, cível e trabalhista que surgiram em decorrência do curso normal do seu negócio, e está discutindo essas questões tanto na esfera

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

administrativa como na judicial, tendo sido registradas provisões cujos fluxos de pagamentos, se ocorrerem, são incertos e para os quais existem prováveis riscos de perdas.

A discriminação dos montantes provisionados, estimados com base na opinião dos consultores jurídicos da Companhia, além de julgamento da mesma, conforme mencionado na nota explicativa 4, é a seguinte:

<u>Provisões</u>	<u>31/12/2019</u>	<u>Adições/ Baixas</u>	<u>31/12/2020</u>
Tributárias	7.737	551	8.288
Cíveis	1.063.669	52.734	1.116.403
Trabalhistas	299	-	299
Sucumbência	13.116	-	13.116
Passivos a descoberto	3.716	449	4.165
	<u>1.267.302</u>	<u>53.734</u>	<u>1.142.271</u>
Passivo atuarial	125.031	-	125.031
Total	<u>1.213.568</u>	<u>53.734</u>	<u>1.267.302</u>

Provisões tributárias: decorrem basicamente de execuções fiscais em que entidades públicas reivindicam tributos municipais (ISS) e estaduais (ICMS), com chances de perdas prováveis para a Companhia.

Provisões cíveis: a Companhia é parte em processos relacionados, principalmente, a pedidos de indenização decorrentes de presumíveis danos causados a terceiros.

Em 2017 foram registradas contabilmente provisões para perdas em ações judiciais de natureza cível, relativas a algumas ações de cobrança da chamada Operação 63 (empréstimos feitos pela Companhia para o desenvolvimento das atividades no Iraque, compensados com direitos creditórios, mas contestados judicialmente pelos bancos credores), com prognósticos de perda provável avaliados pelos advogados que patrocinam as causas (vide Nota 14.1). Tais provisões montaram à época em R\$694.520. Em 2019 foi registrada mais uma provisão no valor de R\$226.723, referente à ação de cobrança da Operação 63, com chance de perda provável.

Trabalhistas: as ações nas quais a Companhia tem responsabilidade, em sua maioria, estão relacionadas a verbas rescisórias. A Administração é da opinião de que as provisões constituídas são suficientes para cobrir eventuais perdas.

Passivo atuarial: a avaliação atuarial anual realizada por atuário externo, dentro das regras da Deliberação CVM 695, CPC 33, quantifica o montante da obrigação a ser provisionada pela Companhia, como garantia de pagamento dos compromissos assumidos do plano.

Passivo a Descoberto: a Companhia provisiona possíveis perdas sobre passivos a descoberto sobre investimentos em empresas com patrimônio líquido negativo, na proporção de sua participação societária, a saber:

<u>Passivos a Descoberto</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Unicon União Construtora S.A.	2.247	1.799
Construtora Xingó Ltda.	1.917	1.917
Total	<u>4.164</u>	<u>3.716</u>

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Depósitos judiciais: A Companhia mantém depósitos judiciais vinculados às provisões, bem como relativo ao pagamento de acordo firmado com instituição financeira, nos seguintes valores:

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Depósitos judiciais	2.146	2.129

17.2. Passivos contingentes

A Companhia ainda é parte em outras ações judiciais e administrativas para as quais a expectativa avaliada por nossos consultores jurídicos é de perda possível, não sendo necessária, portanto, a constituição de provisão nos termos do CPC 25. A necessidade ou não da constituição de provisão é periodicamente analisada, com base nestas avaliações. Os processos judiciais em andamento nas instâncias administrativas e judiciais, nos quais a Companhia é parte passiva, cujo prognóstico é de perda possível, estão assim distribuídos:

<u>Natureza</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Cível	1.552.854	1.471.257
Tributária/Fiscais	5.239	4.789
Trabalhista	10.798	189
Total	<u>1.568.891</u>	<u>1.476.235</u>

18. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - NÃO CIRCULANTE

Os valores dos tributos parcelados, neles incluídos os abatimentos e pagamentos de cada programa, estão discriminados da forma abaixo:

Tributos parcelados	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
REFIS - Lei 9.964/00	1.200.309	1.178.878
ISSQN	50	88
	<u>1.200.359</u>	<u>1.178.966</u>

18.1 Programa de Recuperação Fiscal REFIS - Lei 9.964/00

A Companhia aderiu ao programa de parcelamento de débitos tributários instituído pela Lei nº 9.964/00, denominado REFIS, para pagamento de tributos federais em parcelas correspondentes a 1,2% da sua receita bruta mensal, com juros calculados pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. Forneceu como garantia do parcelamento itens do ativo imobilizado. Posteriormente, a Companhia foi excluída do REFIS pela Portaria nº 2.421, publicada em 31 de agosto de 2011. A causa da exclusão foi a realização de operação societária em 1998, através da qual a Companhia subscreveu capital de empresa e integralizou mediante transferência tecnológica de know-how em serviços de engenharia.

Na avaliação da administração da Companhia, a referida operação societária é legal, e com reconhecimento da própria PGFN, fundamentada em procedimento previsto e regulado pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e ocorrida dois anos antes da publicação da lei do REFIS, fatos que fundamentam a ilegalidade desta exclusão.

Em 15 de maio de 2012, a Companhia impetrou mandado de segurança perante a Justiça Federal no Distrito Federal contra a Portaria nº 2.421, tendo sido deferida medida liminar ordenando a sua reinclusão no REFIS. Contudo, em 16 de novembro de 2012, a liminar foi cassada pelo TRF1 por meio de Agravo apresentado pela Fazenda. A Companhia apresentou no TRF1 embargos de declaração com efeitos modificativos, que foram rejeitados por maioria de votos. A Turma Julgadora no TRF1 deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, para cassar a liminar anteriormente concedida em 1ª

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

instância. O Agravo transitou em julgado em 04/06/2013 e foi arquivado. A sentença, publicada em 09/08/2013, denegou a segurança requerida. Inconformada e confiante em seus argumentos, a Companhia interpôs Apelação contra esta decisão em 26/08/13 a qual foi provida pelo TRF1 para determinar o retorno da Companhia ao REFIS, conforme intimação ocorrida em 05/06/2015. Em 03/07/2015 a União apresentou embargos de declaração com efeitos modificativos, que foram julgados rejeitados em 06/09/2016. A União Federal interpôs recurso especial em 08/11/2016 contra o acórdão publicado em 28/10/2016, que rejeitou os embargos de declaração. A Companhia apresentou contrarrazões ao Recurso Especial da União Federal, que se encontra concluso para exame de admissibilidade.

Em 04/11/2019 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 310, de 10 de outubro de 2019, onde o Comitê Gestor do REFIS resolve: “Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica MENDES JUNIOR ENGENHARIA SA, CNPJ 17.162.082/0001-73, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, combinada como inciso VI do art. 3º, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000,- inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000. Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”.

A Companhia impetrou Mandado de Segurança em 20/01/2020 perante a Justiça Federal de Minas Gerais, tendo obtido medida liminar para suspender o ato de exclusão da Impetrante do REFIS, determinando à Receita Federal que proceda à reinclusão da Companhia no Parcelamento Fiscal da Lei n. 9.964/2000 e assim a manter até que apurada a existência de cláusula de exclusão através do devido processo legal em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

Pela Portaria nº 5, de 5 de novembro de 2020, o Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolveu excluir a Companhia do REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000, “inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000/Parecer PGFN CDA nº 1.206/2013 Pagamentos irrisórios”, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.000584/2019-14, com efeitos a partir de 01/12/2020.

Confiante em seus argumentos, a Companhia adotará todas as medidas cabíveis para o imediato restabelecimento da sua reinclusão no referido programa, ratificando o total cumprimento das obrigações legais pertinentes.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Capital Social

O capital social totalmente integralizado é de R\$2.163.400 (R\$2.163.400 em 31 de dezembro de 2019), representado pela seguinte quantidade de ações:

<u>Capital social - em quantidade de ações</u>	<u>Autorizado</u>	<u>Subscrito e integralizado</u>
Ações ordinárias	11.725.656	6.976.765
Ações preferenciais Classe "A"	2.579.644	1.534.888
Ações preferenciais Classe "B"	20.871.668	1.797.735
	35.176.968	10.309.388

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

O capital social pode ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o total de 35.176.968 (trinta e cinco milhões, cento e setenta e seis mil, novecentas e sessenta e oito) ações, dentro dos seguintes limites segundo a espécie e classe: (a) 11.725.656 ações escriturais ordinárias; (b) 2.579.644 ações escriturais preferenciais Classe "A" e (c) 20.871.668 ações escriturais preferenciais Classe "B".

19.2 Dividendos

Aos acionistas é garantido dividendos de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com a legislação em vigor, quando aplicável.

20. PARTES RELACIONADAS

20.1 Transações com partes relacionadas

As transações entre a Companhia e as partes relacionadas referem-se a operações comerciais e de contas correntes relativas a pagamentos e recebimentos por conta e ordem, dependendo da situação de caixa de cada empresa, visando redução de custos financeiros. Os valores destas transações são os seguintes:

Empresas	Natureza de Operação	31/12/2020	31/12/2019
		Ativo	Ativo
Edificadora S.A.	Contas correntes	41.528	42.313
CBDES	Contas correntes	4	4
		<u>41.532</u>	<u>42.317</u>

Empresas	Natureza de Operação	Demonstração do Resultado	
		31/12/2020	31/12/2019
Mendes Júnior Trading e Eng ^a . S.A.	Alugueis	373	260
		<u>373</u>	<u>260</u>

Os saldos mantidos com a Edificadora S/A referem-se substancialmente a transações para liquidação de despesas da Companhia, títulos e outras operações que visam a manutenção operacional.

20.2 Remuneração da administração

Os administradores da Companhia tiveram rendimentos R\$84 mil no exercício de 2020 (tiveram R\$121 mil em igual período de 2019). A Companhia não teve despesas com os planos de pensão e aposentadoria dos seus administradores neste exercício e em 2019. Não há benefícios de longo prazo, de reversão de contrato de trabalho nem remuneração baseada em ações.

21. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Os valores do Passivo Atuarial, nos padrões da Deliberação CVM 695 e do CPC nº 33(R1), relativos aos benefícios aos empregados reconhecido nos balanços, é como segue:

	31/12/2020	31/12/2019
Obrigações de longo prazo	<u>125.031</u>	<u>125.031</u>
Total	<u>125.031</u>	<u>125.031</u>

A Companhia, em conjunto com outras empresas coligadas, é patrocinadora da MENDESPREV - Sociedade Previdenciária, entidade fechada de previdência complementar, estabelecida sob a forma de sociedade civil de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

constituída com o objetivo de assegurar aos seus beneficiários o complemento dos proventos de aposentadoria e pensão.

21.1 Plano Misto de Benefícios (PMB)

No Plano Misto de Benefícios da Mendesprev, em dezembro de 2020, não possuía participante **ativo**, possuía 91 (noventa e um) **Benefício Proporcional Saldado - (BPS)/Benefício Proporcional Diferido - (BPD)**, 341 (trezentos e quarenta e um) **assistidos** e 89 (oitenta e nove) **pensionistas**, totalizando 521 participantes.

Constituído na modalidade de contribuição variável, este plano foi saldado em janeiro de 2018. O saldamento é a aplicação de um instituto que estabelece um benefício diferido, correspondente ao direito acumulado pelo participante até a Data Efetiva de Saldamento, denominado Benefício Proporcional Saldado - BPS.

O saldamento enseja a cessação das contribuições dos participante durante a fase de diferimento do BPS, bem como da respectiva contrapartida contributiva da patrocinadora, ressalvadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas e eventuais contribuições extraordinárias, que venham a ser estabelecidas no plano de custeio.

O valor do BPS foi calculado com base na parcela (I), do Benefício de Aposentadoria Normal, previsto no artigo 48 do Regulamento, considerando para todo os fins o serviço creditado do participante estabelecido na letra (c) da mencionada parcela (I), aquele computado até a data efetiva do saldamento.

O BPS poderá ser requerido pelo participante ativo; autopatrocinado; optante pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD); em gozo de licença; assistido por invalidez que venha a recuperar a sua capacidade laborativa, nas seguintes situações:

I - por aposentadoria normal, desde que cumpridos, concomitantemente, 60 anos de idade e o mínimo de 5 anos de vínculo ao Plano Misto; ou

II - por aposentadoria por invalidez, desde que a invalidez seja atestada por médico clínico ou perito credenciado pela Sociedade, respeitadas as demais regras estabelecidas na seção III do capítulo VII do Regulamento.

Será facultado ao Participante requerer a antecipação do recebimento do BPS em relação à idade de 60 anos, desde que tenha, no mínimo, 55 anos de idade e 5 anos de vínculo ao Plano Misto, sendo, neste caso, aplicado sobre o valor do BPS o percentual redutor de 4%, por ano que faltar, na data de seu requerimento, para o Participante completar 60 anos de idade.

O Benefício Proporcional Saldado será reajustado nas seguintes condições:

I - Entre o mês de sua apuração e o mês do início de seu pagamento, pela variação acumulada do índice do plano nesse período; e

II - A partir do início de seu recebimento, em novembro de cada ano, pela variação acumulada do índice do plano verificada entre o mês da ocorrência do último reajuste e o mês precedente ao do reajuste a ser praticado, proporcional ao mês da concessão no primeiro reajuste após essa data.

Plano de Custeio:

O plano de custeio, estabelecido em Regulamento, é formado pelas seguintes contribuições:

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

- Contribuições dos Participantes Ativos e Autopatrocinaados: contribuição normal mensal de 2% a 7% do salário de participação, e contribuição extraordinária de caráter opcional e eventual com valor escolhido pelo participante;
- Contribuição das Patrocinadoras: contribuição normal mensal de 2% sobre o salário de participação, e contribuição extraordinária, paga de forma esporádica e voluntária.

As despesas administrativas serão custeadas por recursos oriundos dos participantes e da patrocinadora.

Os benefícios mensais previstos no Regulamento do Plano Misto são reajustados anualmente no mês da data base da patrocinadora, de acordo com a variação do INPC.

Encerramento das Atividades da Mendesprev - Plano Misto de Benefícios-
No “Comunicado Importante”, MPV/056/2020, de 30 de novembro de 2020, a administração da Mendesprev informou o andamento das tratativas relativas ao enfrentamento das dificuldades conjunturais que o Plano enfrenta e, em especial, os irreversíveis problemas de liquidez.

A Entidade se encontra em situação extraordinária e, em conjunto com os Patrocinadores e a Entidade representativa dos Aposentados, está buscando junto à Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da PREVIC (CMCA) a instauração de um plano de ação para o encerramento das atividades da Mendesprev, sendo que a estratégia a ser adotada para o Plano CD está sendo definida entre os envolvidos

22. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Grande parte dos ativos e passivos financeiros encontra-se em discussão judicial, sendo a eles aplicáveis índices determinados nas sentenças. Tais valores são ainda ajustados a valores os quais a Administração julga que serão realizados, com base em pareceres dos assessores jurídicos e em negociações anteriores. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. A Companhia não possui instrumentos financeiros com caráter especulativo ou de proteção cambial. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas Demonstrações Contábeis (DC'S).

Risco de liquidez

Devido ao cenário econômico e financeiro da Sociedade suas dívidas de curto prazo são administradas considerando a realização de recebíveis operacionais, notadamente das contas a receber, ou recursos oriundos de recebíveis judicializados.

<u>Contas</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Ativo Circulante	6.849	6.573
Passivo Circulante	(1.760.576)	(1.344.241)
Capital Circulante Líquido	(1.753.727)	(1.337.668)

O risco de liquidez representa o risco de a Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Análise de sensibilidade ao risco

Em atendimento à Deliberação CVM n° 550, de 17 de outubro de 2008, divulgamos a seguir os cenários estimados sobre os principais índices atrelados aos mencionados instrumentos financeiros, que são: a Taxa Referencial de Juros (TR), o IGPM e o dólar americano (USD).

A Companhia estima para os próximos 12 meses, como provável, a variação dos seguintes índices: TR 0%, IGPM 7,82%, INPC 4,48% e a valorização da moeda americana frente ao real perto de 4,023%.

A análise de sensibilidade dos efeitos nos resultados da Companhia oriundos do incremento deste cenário provável em 25% e 50%, considerados como possível e remoto, respectivamente é a seguinte:

Ativos expostos	Índice	Taxa ⁽¹⁾	Valor Exposto ⁽²⁾	Cenários ⁽³⁾		
				Provável	Possível	Remoto
Contas a Receber	TR	0,00%	585.873	585.873	585.873	585.873
Títulos a Receber	INPC	5,45%	299.863	316.199	320.283	324.367
Passivos expostos						
Títulos e Contas a Pagar	IGPM	23,14%	177.451	218.512	228.777	239.042
Empréstimos e financiamentos	USD	5,70%	6.525.140	6.897.347	6.990.399	7.083.451
Credores por Debêntures	IGPM	23,14%	3.886.309	4.785.566	5.010.380	5.235.194

(1) Taxas estimadas para 12 meses. (2) Saldos em 31/12/2020 (3) Valores corrigidos para próximos 12 meses, em conformidade com as taxas e cenários estimados.

23. RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

Contas	31/12/2020	31/12/2019
Receita de serviços e aluguéis	1.272	2.018
Tributos incidentes	(118)	(182)
Receita líquida	1.154	1.832
Constituição de provisões		
Constituição de provisões, líquido das reversões	(423.810)	(215.148)
	(423.810)	(215.148)
Receitas financeiras:	-	-
Despesas financeiras:		
Juros s/ debêntures	(669.254)	(212.767)
Juros sobre títulos a pagar - Confissão dívida	(14.329)	(10.492)
Juros sobre impostos - Refis Lei 9964/00	(21.452)	(27.278)
Juros de mora e outras	(106)	(85)
	(705.141)	(250.622)
Resultado Financeiro Líquido	(705.141)	(250.622)

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

24. RESULTADO POR AÇÃO

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC n° 41, o Resultado por Ação Básico é calculado dividindo-se o lucro ou prejuízo do período atribuído aos acionistas da companhia pela média ponderada da quantidade de ações em circulação (incluindo ajustes por bônus e emissão de direitos).

O Resultado por Ação Diluído é calculado ajustando-se o lucro ou prejuízo e a média ponderada da quantidade de ações levando-se em conta a conversão de todas as ações potenciais com efeito de diluição. Ações potenciais são instrumentos patrimoniais ou contratos capazes de resultar na emissão de ações, como títulos conversíveis e opções, incluindo opções de compra de ações por empregados. A Companhia não emitiu no exercício findo em 31/12/2020 e no exercício findo em 31/12/2019, instrumentos dessa natureza. Não há ações em tesouraria. Portanto o lucro ou prejuízo por ação básico é igual ao diluído.

Ainda segundo o CPC n° 41, a Companhia deve calcular o resultado básico por ação para o lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da Companhia. Dessa forma, o resultado (lucro) por ação básico está representado a seguir:

Parcelas	31/12/2020	31/12/2019
(a)- Prejuízo atribuível às ações ordinárias - R\$	(766.308.706,46)	(311.692.343,36)
(b)- Média ponderada da quantidade de ações ordinárias em circulação	6.976.765	6.976.765
Prejuízo por ação básico e diluído (a/b) - R\$	(109,837254)	(44,675769)

.....
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente:

Eugênio José Bocchese Mendes

Conselheiros:

Eduardo Mendes Moreira; Leonardo Bocchese Mendes

CONSELHO FISCAL

Conselheiros:

Luiz Henrique da Silva Gomes; Antonio Alvares Duarte; Paulo Rogério Teixeira Neves

DIRETORIA

Diretor-presidente e de Relações com os Investidores:

Eugênio José Bocchese Mendes

Diretora de Assuntos Corporativos:

Andréa Guimarães Mendes

Responsável Técnico:

Geraldo José de Mello;

TCCRCMG-074893/O-8

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Declaração dos diretores sobre as demonstrações financeiras

A Diretoria Executiva da Companhia aprovou, em 30 de março de 2021, a conclusão das Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como enviou ao Conselho de Administração, para a deliberação e encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as mencionadas Demonstrações Financeiras, acompanhados dos documentos complementares. Sobre os documentos, na reunião, os Diretores discutiram e concordaram com as citadas Demonstrações Financeiras.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

A Diretoria.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Declaração dos diretores sobre o relatório dos auditores independentes

A Diretoria Executiva da Companhia aprovou, em 30 de março de 2021, a conclusão das Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como enviou ao Conselho de Administração, para a deliberação e encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as mencionadas Demonstrações Financeiras, acompanhados dos documentos complementares.

Os Diretores discutiram as opiniões expressas pelos Auditores Independentes, que optaram pela “Abstenção de Opinião” sobre as mencionadas demonstrações. Ressaltamos que os fatos nos quais os auditores apoiaram as suas conclusões (“Base para Abstenção de Opinião sobre as Demonstrações Contábeis”), são todos recorrentes, exceto quanto à baixa do Crédito Chesf Itaparica em 2016, determinado pela CVM, o que acarretou apresentação de patrimônio líquido negativo. Neste cenário, a Diretoria não faz julgamento quanto as conclusões dos auditores, considerando que estas são prerrogativas dos mesmos.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

A Diretoria.

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
(CNPJ/MF 17.162.082/0001-73)

Demonstrações do valor adicionado
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Parecer do conselho fiscal

O Conselho Fiscal da Mendes Júnior Engenharia S.A. (“Companhia”), em reunião realizada nesta

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

O Conselho Fiscal